



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 543 DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 14 COMO, JOSELITA MARIA DE JESUS FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 544, DE 09 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO FÉRIAS E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO (BA), NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 244 DE 09 DE MAIO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI N.º 543 DE 09 DE MAIO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 14 COMO, JOSELITA MARIA DE JESUS FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado como, **JOSELITA MARIA DE JESUS FERNANDES**, o posto de Saúde da Agrovila 14, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

ELI CARLOS
DOS ANJOS
SANTOS:02688
112538

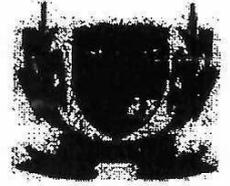
Assinado de forma
digital por ELI CARLOS
DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.09
11:49:23 -03'00'

Eli Carlos dos Anjos Santos**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° 575 - DE 18 DE ABRIL DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 18/04/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 20/04/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO DE SAÚDE DA AGROVILA 14
COMO, JOSELITA MARIA DE JESUS
FERNANDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º-Fica denominado como, **JOSELITA MARIA DE JESUS FERNANDES**, o posto de Saúde da Agrovila 14, no Município de Serra do Ramalho.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 18 de abril de 2023.

APROVADO

EM: 04/05/2023

VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA

Vereador

2º VOTAÇÃO

EM: 04/05/2023

EM: 27/04/2023
ORDEM DO DIA

EM: 27/04/2023
1ª VOTAÇÃO

EM: 04/05/2023
ORDEM DO DIA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI Nº 544, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre o pagamento de terço férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Serra do Ramalho (BA), na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Serão consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, as dotações necessárias para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

§1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - Caso o vereador renuncie ou seja afastado do cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício da vereança durante o ano.

Art. 6º - Será pago aos vereadores o período de férias, acrescido nos seus subsídios, um terço constitucional, cujo pagamento ocorrerá no recesso do mês de julho.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PL 574 / 2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências os **VETOS** que foram apresentados pelo Executivo municipal, referentes a integralidade dos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 574 de 13 de março de 2023, de autoria do Legislativo municipal, assinado pelos 13 (treze) vereadores que compõem esta Casa das leis.

O referido Projeto de Lei versou sobre: “**Dispõe sobre o pagamento de terço férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Serra do Ramalho (BA), na forma que indica, e dá outras providências**”.

A proposição legislativa incorre em criação de despesas para o Executivo municipal, o que não coaduna com a realidade vivenciada pelos cofres públicos, uma vez que não consegue absorver mais passivos.

Os servidores públicos tiveram o dissabor de suportar o não pagamento das verbas relativas ao 13º salário e o terço de férias, referentes ao ano de 2020, não nos olvidando das contribuições com o IMUP, o que representou um enorme absurdo.

A gestão atual assumiu o compromisso de honrar com as mencionadas verbas não adimplidas, como também de regularizar as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência do município, IMUP.

O estudo de impacto nas contas públicas municipais, em decorrência da implantação prevista pelo PL, no que concerne ao pagamento ao prefeito, vice e secretários, do terço de férias e do 13º salário, repercutiu em uma despesa anual de aproximadamente R\$100.000,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



(cem mil reais), ou melhor, R\$95.993,33 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Tal valor representa um gasto não suportável para a administração pública municipal.

Assim, os vetos apresentados pelo Executivo municipal se encontram devidamente justificados.

Diante do que ora é exposto, espero sejam os vetos ao Projeto de Lei apreciados e aprovados por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
538

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.09 16:08:06
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

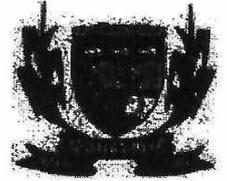
1989





**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° 574 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 13 10/3/2023

ORDENANTE DO DIA

EM 13 10/4/2023

Dispõe sobre o pagamento de terço férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Serra do Ramalho (BA), na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Decisão de Repercussão Geral proferida pelo STF, através RE n° 650.898 e Parecer Normativo n° 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica assegurado o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário ao prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Serra do Ramalho.

Art. 2° - Fica assegurado o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 3° - Serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, as dotações necessárias para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4° - Serão consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, as dotações necessárias para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

EM 20 10/4/2023

ORDEN DO DIA

1ª VOTAÇÃO

EM 20 10/4/2023

ORDEN DO DIA

EM 20 10/4/2023

2ª VOTAÇÃO

EM 20 10/4/2023

APROVADO

EM 20 10/4/2023

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349

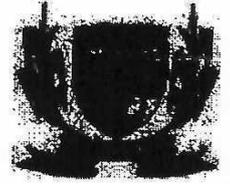
Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30



§1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - Caso o vereador renuncie ou seja afastado do cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício da vereança durante o ano.

Art. 6º - Será pago aos vereadores o período de férias, acrescido nos seus subsídios, um terço constitucional, cujo pagamento ocorrerá no recesso do mês de julho.

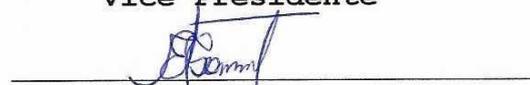
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 13 de março de 2023.


José Aparecido da Silva.
PRESIDENTE

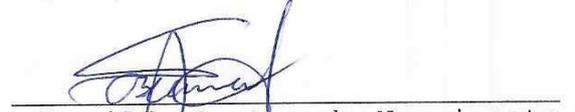

Thiago Carlos Cardoso Caraiba
Vice Presidente

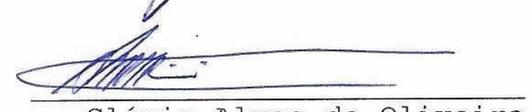

Joseli Evangelista Modesto
1º SECRETÁRIO

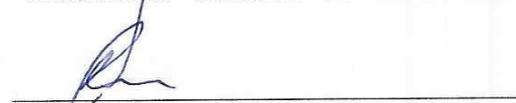

Elias de Jesus Santos
2º SECRETÁRIO

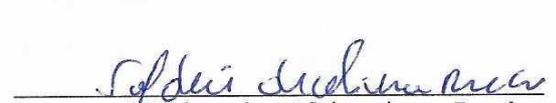

Antônio Santos de Jesus.


Almiro das Neves Silva.


Atenildo Santos do Nascimento.


Clóvis Alves de Oliveira.


Cláudio Cardoso Ferreira.


Valdeir de Oliveira Rocha.

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

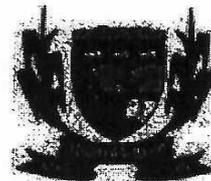
Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

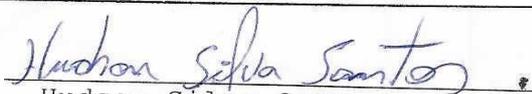




ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30


Hudson Silva Santos.


Juca da Costa Machado.


SERGIO SANTOS SOUZA

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000
Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349 Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 244 DE 09 DE MAIO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalacoes	350.000,00
Total por Ação:	350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	350.000,00

Total Suplementado:	450.000,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
Total por Ação:	350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	350.000,00
Total Anulado:	450.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 9 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7C52-2C5A-2A61-30A3-1B84> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C52-2C5A-2A61-30A3-1B84



Hash do Documento

50e47712b3f578a786b532e7b79f5a8ce348bccd3efd97e0a80978d2273a8c9c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/05/2023 16:54 UTC-03:00